

## **Parecer do Conselho Fiscal sobre o Relatório do Governo Societário de 2024**

### **1. Introdução**

A Unidade Local de Saúde da Região de Leiria, E.P.E. (ULSRL) constituiu-se pelo Decreto-lei n.º 102/2023, de 7 de novembro, com efeitos a 1 de janeiro de 2024. Foram integrados no Centro Hospitalar de Leiria, EPE, o Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral, os Centros de Saúde de Ourém e de Fátima, à data integrados no Agrupamento de Centros de Saúde do Médio Tejo, e os Centros de Saúde de Alcobaça e da Nazaré, à data integrados no Agrupamento de Centros de Saúde do Oeste Norte.

A ULSRL, EPE é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, à qual é aplicado o regime jurídico do setor empresarial do Estado aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2023, de 3 de outubro (alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de setembro), com as especificidades previstas no Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto. Rege-se ainda pelas disposições do seu regulamento interno e nas normas legais e regulamentares em vigor para o Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Segundo o artigo 79º do Decreto-lei 52/2022, a fiscalização e controlo da legalidade da gestão financeira e patrimonial é exercida por um conselho fiscal e por um revisor oficial de contas.

### **2. Enquadramento**

De acordo com o disposto no artigo 54.º do RJSPE, as empresas públicas têm de apresentar anualmente um relatório de boas práticas de governo societário, do qual conste informação atual e completa sobre todas as matérias nele reguladas (Capítulo II – Secção II – Práticas de bom governo), competindo aos órgãos de

fiscalização aferir no respetivo relatório o cumprimento daquela exigência.

Para a emissão do respetivo Parecer, o Conselho Fiscal teve por base a análise efetuada ao referido Relatório, a consulta aos documentos aí mencionados, alguns dos quais publicitados em diversos canais de informação e disponíveis ao público em geral, e ainda os esclarecimentos prestados pelo Conselho de Administração, pelos serviços da ULSRL, EPE e pelo revisor oficial de contas BDO & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, LDA. sobre os aspetos considerados relevantes.

### **3. Principais Considerações**

A ULSRL, EPE seguiu o modelo de Relatório disponibilizado pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização (UTAM) do Setor Público Empresarial disponível em <http://www.utam.gov.pt> e as instruções aí contidas.

O Relatório apresenta a missão, os objetivos e políticas da empresa, a estrutura de capital, identifica os órgãos sociais, faz a divulgação do estatuto remuneratório e remunerações auferidas. Para além do mais, divulga a sua organização interna e apresenta igualmente uma análise de sustentabilidade nos domínios económico, social e ambiental. No fundo, apresenta informação verdadeira e completa sobre as matérias referentes às práticas de bom governo constantes do Capítulo II do referido diploma legal, detalhando tais matérias de forma adequada às características da entidade.

O Conselho de Administração aprovou o Relatório do Governo Societário a 28 de maio de 2025.

Com a revogação da alínea l) do artigo 3º do Regime Jurídico de Supervisão e Auditoria anexo à Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, pela Lei n.º 99-A/2021 de 31/12, a ULSRL, EPE não está incluída na definição de Entidade de Interesse Público e, por isso, não se lhe

aplica o artigo 66º-B do Código das Sociedades Comerciais - segundo o qual as grandes empresas que sejam entidades de interesse público que à data de encerramento do seu balanço excedam um número médio de 500 trabalhadores durante o exercício anual, devem incluir no seu relatório de gestão uma demonstração não financeira.

Apesar de não ser obrigatória, chamamos a atenção para o facto de o Relatório do Governo Societário incluir os elementos referentes à Demonstração Não Financeira.

#### **4. Parecer**

Em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, o Conselho Fiscal da ULSRL, EPE é de parecer que o relatório de boas práticas de governo societário relativo ao exercício de 2024 inclui informação atual e completa sobre as informações reguladas no Capítulo II – Secção II daquele diploma, e que foi elaborado em conformidade com o modelo disponibilizado pela UTAM, pelo que poderá ser aprovado pelo acionista único da entidade.

Leiria, 31 de julho de 2025

#### **O Conselho Fiscal**

Assinado por: **José António da Vila Mona Batalha**  
Num. de Identificação: 04314675  
Data: 2025.07.31 11:39:46+01'00'

Assinado por: **Ana Paula de Jesus Harfouche**  
Num. de Identificação: 06982176  
Data: 2025.07.31 13:02:51+01'00'